

## SECRETARIA DE SAÚDE

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2021.01/PD

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, inscrita no CNPJ nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pela Ordenadora de Despesas Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03, neste ato denominada **LOCATÁRIO**;

1.2. **CONTRATADO:** Domingos de Oliveira Loiola, com endereço na Rua Coronel Raimundo de Oliveira, Nº 437, Bairro: Centro, Quiterianópolis - CE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 530.981.451-53, neste ato denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Processo de dispensa de licitação, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde e as prescrições do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Constitui como objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF E FARMÁCIA BÁSICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, de propriedade da LOCADOR.

3.2. A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL destina-se ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Farmácia Básica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de validade do presente contrato se dará a partir da data da assinatura do mesmo e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensal, perfazendo um valor total para 12 (doze) meses em R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

5.2. O presente instrumento poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

5.3. O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente.

5.4. Correrá por conta do LOCATÁRIO o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado, bem como o consumo de energia elétrica e água, que deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO:**

6.1. Os recursos financeiros do presente contrato correrá por conta do Erário Municipal, estando na dotação orçamentária: 07.00.04.122.0402.2.017, Elemento de Despesas 3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

7.1. Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:**

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. AO LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:**

10.1. Por acordo entre as partes.

10.2. Término do prazo aludido na Cláusula quarta.

10.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

10.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Quiterianópolis - CE.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Quiterianópolis - CE, 19 de fevereiro de 2021.

Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues  
Ordenadora Geral de Despesas  
Matrícula Nº 4.315


**Prefeitura Municipal de Quiterianópolis**  
LOCATÁRIO

**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

**DOMINGOS DE OLIVEIRA LOIOLA**  
CPF: 530.981.451-53  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

01. Lucas Pereira de Souza Cavalcanti CPF: 040.691.323-41

02.  CPF: 962.747.943-87